

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica informarem ao consumidor a ocorrência de consumo atípico.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em exame pretende obrigar as distribuidoras de energia elétrica a informar ao consumidor, na fatura de energia elétrica, a ocorrência de consumo atípico, definido como aquele igual ou superior a trinta e cinco por cento do consumo verificado em igual período do ano anterior. Segundo a proposta, o descumprimento dessa obrigação acarretaria a aplicação de multa pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Na justificação da proposição, o autor, ilustre Deputado Geraldo Resende, argumenta que, se o consumidor de energia elétrica tiver conhecimento da ocorrência de consumo atípico, poderá tomar providências para reverter eventual desperdício, o que propiciará a redução de sua conta de luz e ganhos para o meio ambiente.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas no decorrer do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos oportuna e meritória a proposta de determinar às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que informem ao consumidor a ocorrência de elevação atípica do consumo.

O consumo atípico, se não corresponder à alteração de hábitos de consumo, pode decorrer, por exemplo, de erro de leitura ou falha no equipamento de medição, e a informação tempestiva prestada ao usuário permitirá que tome as providências devidas junto às distribuidoras.

A variação atípica da energia consumida pode também ser provocada por problemas nas instalações elétricas ou equipamentos da unidade consumidora. Nesse caso, além de haver a elevação do consumo, podem ocorrer riscos de acidentes, como choques elétricos ou incêndios, o que demonstra a pertinência da medida proposta.

Mesmo quando não ocorrerem falhas nas instalações, a informação sobre a grande elevação da energia consumida é importante para que o usuário possa adotar medidas para racionalização de seu consumo e reduzir o valor de sua fatura. A medida revela-se ainda mais relevante para o caso dos consumidores de menor renda, beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica, pois o consumo adicional poderá ocorrer em uma faixa de consumo com menor desconto.

Quando somadas as reduções de consumo individuais decorrentes da aprovação da proposição, o resultado será a redução da carga no Sistema Interligado Nacional (SIN), o que contribuirá para o aumento da



segurança energética e postergação de investimentos em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, permitindo também a obtenção de ganhos ambientais com a menor necessidade de realização de obras e de despacho de usinas termelétricas que utilizam combustíveis fósseis.

Diante de todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.539, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

